

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ELETRONUCLEAR S/A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TÉCNICAS DE ALPINISMO INDUSTRIAL, PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS DA SUPERFÍCIE EXTERNA DO EDIFÍCIO UJB DA UNIDADE 2 DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO – CNAAA

CONTRATADA: APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



BASE DO PREÇO: SETEMBRO/2023

RECURSOS FINANCEIROS: ELETRONUCLEAR S/A

REQUISIÇÃO N° 3000279406

CONTA RAZÃO N° 4121003002

CENTRO DE CUSTOS N° U304040001

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª	DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3ª	ESCOPO	4
CLÁUSULA 4ª	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	4
CLÁUSULA 5ª	OBRIGAÇÕES DA ELETRONUCLEAR	8
CLÁUSULA 6ª	REPRESENTANTE DA CONTRATADA	8
CLÁUSULA 7ª	REPRESENTANTE DA ELETRONUCLEAR.....	9
CLÁUSULA 8ª	PREÇOS	9
CLÁUSULA 9ª	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	9
CLÁUSULA 10	CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS	12
CLÁUSULA 11	DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 12	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	13
CLÁUSULA 13	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA 14	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA.....	13
CLÁUSULA 15	RESCISÃO.....	14
CLÁUSULA 16	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.....	14
CLÁUSULA 17	PENALIDADES	15
CLÁUSULA 18	ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR	16
CLÁUSULA 19	RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	17
CLÁUSULA 20	TRIBUTOS.....	18
CLÁUSULA 21	PRAZO DE EXECUÇÃO.....	18
CLÁUSULA 22	VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 23	VALOR DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 24	TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO	19
CLÁUSULA 25	NOVAÇÃO	19
CLÁUSULA 26	CONFORMIDADE	19
CLÁUSULA 27	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	21
CLÁUSULA 28	MATRIZ DE RISCOS	22
CLÁUSULA 29	FORO	22
ANEXO A	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL	1
ANEXO B	TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO	1
ANEXO C	TERMO DE AUTORIZAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	1
ANEXO D	MATRIZ DE RISCOS	1

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM ELETRONUCLEAR S/A E [NOME DA CONTRATADA]

ELETRONUCLEAR S/A, com sede na rua Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. 42.540.211/0001-67, e na Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.781.533, doravante denominada ELETRONUCLEAR, de um lado, e APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com sede na Rua Periard Cury, S/N - Mezanino Q:Y L:4, Angra dos Reis - RJ., inscrita(o) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº 10.268.543.0001-48, doravante denominada CONTRATADA, de outro lado, denominadas conjuntamente como PARTES, neste ato, representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e na forma da lei autorizados, que "in fine" assinam.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi sagrada vencedora Pregão Eletrônico nº. DAN.A/PE- 163/2023.

CONSIDERANDO que a contratação foi homologada pela Autoridade Superior no site www.gov.br/compras.

As PARTES têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1.1 Constitui OBJETO deste CONTRATO a prestação, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de pessoal especializado, materiais e equipamentos dos serviços de limpeza e remoção de micro-organismos da superfície externa do edifício UJB da Unidade 2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, situada na localidade de Itaorna, Angra dos Reis, RJ, doravante denominado SERVIÇOS, em conformidade com os termos e condições nele estipulados.
- 1.2 Este CONTRATO será regido pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Licitacoes/Documents/Regulamento%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20-%20Anexo%20%20rev2-01.11.22.pdf>, e posteriores alterações, sendo os casos omissos dirimidos pela ELETRONUCLEAR, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Este CONTRATO será regido pelas Cláusulas e condições aqui estipuladas e pelo disposto nos documentos a seguir, que são de pleno conhecimento das PARTES e constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação:
 - a) edital nº DAN.A/PE-163/2023 e seus anexos, bem como toda correspondência emitida pela ELETRONUCLEAR para esclarecimento ou alteração dos mesmos;
 - b) proposta da CONTRATADA, de 05/10/2023.
- 2.2 Os documentos relacionados nesta Cláusula são considerados pelas PARTES completos e suficientes para definirem o objeto deste CONTRATO.

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- 2.3 Ocorrendo divergência entre os termos deste CONTRATO e qualquer dos documentos mencionados nesta Cláusula ou desses últimos entre si, prevalecerá sempre o CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que se encontram listados no item 2.1.
- 2.4 A CONTRATADA não poderá se eximir de suas responsabilidades contratuais, e nem pleitear prorrogação de prazos ou revisão de preços e/ou das condições aqui ajustadas, em virtude de erros, omissões e/ou sob alegação de desconhecimento de atos ou fatos que vierem a ser por ela verificados posteriormente à assinatura deste CONTRATO.
- 2.5 Qualquer alteração deste CONTRATO somente será considerada quando feita através de ADITAMENTO, assinado pelas PARTES, ressalvando-se as hipóteses elencadas no artigo 81, §7º da Lei nº 13.303/16, bem como no item 2, do artigo 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear, que permitem a formalização por simples apostilamento.

CLÁUSULA 3ª ESCOPO

- 3.1 O escopo desse contrato é constituído de serviço de engenharia com especialização em técnicas de alpinismo industrial, para limpeza e remoção de micro-organismos da superfície externa do edifício UJB da Unidade 2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, por meio de hidro jateamento (3.000 PSI), esfregação com esponja abrasiva e aplicação de solução alcalina a base de NaClO biodegradável (bio fouling), com área total de 8000m².

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Além de assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução deste CONTRATO, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais, a CONTRATADA deverá:
- 4.1.1 não alocar neste CONTRATO ex-empregado da ELETRONUCLEAR, salvo decorrido o prazo de 06 (seis) meses após o seu desligamento, ou que possuam condenações na esfera criminal, civil, ou que estejam respondendo processos que tramitam em corte de contas (TCU), em razão de atos lesivos à ELETRONUCLEAR;
- 4.1.2 não alocar neste CONTRATO familiares até o 3º grau de empregados da ELETRONUCLEAR que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, fiscais do contrato relacionados diretamente a esta contratação e aos membros da Alta Administração;
- 4.1.3 manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.4 obter a aprovação prévia da ELETRONUCLEAR para quaisquer desvios às especificações técnicas e seus anexos;
- 4.1.5 prestar à ELETRONUCLEAR quaisquer esclarecimentos relacionados a este CONTRATO;
- 4.1.6 abster-se de alterar, sem autorização expressa da ELETRONUCLEAR, as condições que durante a execução deste CONTRATO tenham por ela sido aprovadas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis;
- 4.1.7 facilitar o pleno exercício das funções do representante da ELETRONUCLEAR;
- 4.1.8 substituir, imediatamente, qualquer empregado seu alocado a este CONTRATO, quando

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- aplicável, que a ELETRONUCLEAR julgar inadequado à sua execução, evitando prejuízo e descontinuidades na execução dos SERVIÇOS;
- 4.1.9 permitir que a ELETRONUCLEAR, a qualquer tempo, vistorie as instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais utilizados na execução deste CONTRATO;
 - 4.1.10 manter, em boa ordem e devidamente atualizado, arquivo completo da documentação relacionada a este CONTRATO;
 - 4.1.11 disponibilizar à ELETRONUCLEAR toda documentação relacionada à execução deste CONTRATO, de modo a poder verificar o fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, acatando e implementando as recomendações daí oriundas;
 - 4.1.12 responder pela guarda e conservação de qualquer material e/ou documento de propriedade da ELETRONUCLEAR, relacionados a este CONTRATO;
 - 4.1.13 zelar pela manutenção, conservação e higiene dos locais colocados pela ELETRONUCLEAR à sua disposição para execução deste CONTRATO, obrigando-se a restituí-los, nas mesmas condições recebidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do término das obrigações contratuais, conforme mencionado na Cláusula 24 – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO, ou da rescisão deste CONTRATO;
 - 4.1.13.1 o não cumprimento da determinação acima dará a ELETRONUCLEAR o direito de remover os bens como melhor lhe aprouver, sem prejuízo da penalidade prevista no item 17.2 da Cláusula 17 – PENALIDADES e da cobrança dos custos de transporte;
 - 4.1.14 respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, sob pena de submeter-se às sanções previstas neste CONTRATO;
 - 4.1.15 fornecer todas as ferramentas pertinentes aos SERVIÇOS, bem como as ferramentas especiais e outros dispositivos que se tornem necessários para a segura e correta execução dos SERVIÇOS
 - 4.1.16 executar todas as atividades pertinentes a este CONTRATO através de profissionais especializados, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento deste CONTRATO;
 - 4.1.17 proceder à necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a este CONTRATO perante o CREA ou proceder o necessário Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a este CONTRATO perante o CAU, nos termos da legislação aplicável, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis;
 - 4.1.18 apresentar certificação IRATA ou similar de todos os empregados envolvidos na tarefa objeto do CONTRATO;
 - 4.1.19 apresentar certificado para ELETRONUCLEAR de participação em treinamento de trabalho em altura, conforme NR 35, de todos os empregados envolvidos na tarefa objeto do CONTRATO;
 - 4.1.20 cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras NR relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, bem como nos acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas;

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- 4.1.21 respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, vigentes no país, bem como as normas, regulamentos e procedimentos da ELETRONUCLEAR S.A relacionados a estes assuntos;
- 4.1.22 responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos mencionados no subitem acima, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho e da Política de Segurança da informação da ELETRONUCLEAR, ainda que as mesmas não estejam anexas a este CONTRATO;
- 4.1.23 responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado neste CONTRATO, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;
- 4.1.24 obrigar seu pessoal, quando nas instalações da ELETRONUCLEAR, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela ELETRONUCLEAR e a utilização de uniforme apropriado quando da realização dos SERVIÇOS, bem como assegurar que seu pessoal tenha local adequado para refeições e descanso durante os intervalos entre as jornadas;
- 4.1.25 abster-se de aliciar e admitir, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer empregado da ELETRONUCLEAR;
- 4.1.26 ingressar na Justiça do Trabalho nos processos relativos a reclamações trabalhistas de seus empregados e ex-empregados, nas quais a ELETRONUCLEAR estiver, porventura, arrolada, bem como comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando, inclusive, com todos os custos e ônus decorrentes de uma eventual condenação em quaisquer instâncias;
- 4.1.27 isentar a ELETRONUCLEAR de todas as reclamações, reivindicações e ou ações referentes, direta ou indiretamente, à execução deste CONTRATO, resultantes de seus atos e/ou omissões;
- 4.1.28 assegurar que os empregados não iniciem suas atividades sem estar usando os equipamentos individuais de segurança, nos termos da legislação trabalhista;
- 4.1.29 apresentar, antes do início da execução dos SERVIÇOS, para prévio conhecimento da ELETRONUCLEAR, uma relação contendo nome e qualificação de cada empregado que irá executar as atividades objeto deste CONTRATO, nas dependências da ELETRONUCLEAR, devendo qualquer mudança no quadro de pessoal ser comunicada previamente à ELETRONUCLEAR, sendo certo que, em nenhuma hipótese, haverá vínculo legal ou contratual entre a ELETRONUCLEAR e estes empregados;
- 4.1.30 fornecer transportes, alimentação e hospedagem aos seus empregados diretamente envolvidos na execução dos SERVIÇOS;
- 4.1.31 submeter o pessoal alocado a este CONTRATO a exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, arcando com as despesas decorrentes e prestar, mediante solicitação da ELETRONUCLEAR, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para comprovar a realização do

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- mesmo;
- 4.1.32 efetuar, durante a vigência do instrumento contratual, a manutenção/conservação de seus equipamentos, máquinas e ferramentas, apresentando-os sempre em quantidade suficiente e qualidade satisfatória para a execução dos SERVIÇOS objeto deste instrumento contratual.
- 4.1.33 fornecer ao pessoal alocado neste CONTRATO, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à sua execução, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos de segurança, protetor auditivo, tyvek e dispositivos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades e assegurar que os empregados usem corretamente o EPI indicado para a atividade;
- 4.1.33.1 fornecer todos os dispositivos necessários para a realização dos SERVIÇOS com a linha de vida;
- 4.1.34 instalar e fornecer o dispositivo de ancoragem para trabalhos em altura:
- 4.1.34.1 o mesmo deverá ser de material aço inox 316, com retenção de queda do tipo A1 e tipo C, padrão NBR 16325-1/NR18/NR35, com carga de ruptura superior a 7300 kgf (arranque) e com resistência de 2500 kgf para cargas aplicadas;
- 4.1.34.2 o dispositivo de ancoragem deverá ser fixado na estrutura de concreto do DOMO por meio de ancoragem estrutural ou de elemento de fixação para suportar a carga dinâmica de apenas uma pessoa;
- 4.1.34.3 o dispositivo de ancoragem deve ser instalado sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com certificação IRATA ou similar;
- 4.1.35 remover as ancoragens antigas e selar os furos no concreto por meio de massa époxi;
- 4.1.36 emitir relatório técnico, descritivo e fotográfico com detalhes das ancoragens novas;
- 4.1.37 fornecer local adequado para vestiário e guarda de materiais/equipamentos próximo à execução do SERVIÇO (exemplo: container);
- 4.1.38 fornecer solução alcalina, inodora, biodegradável, que não prejudique o ser humano e o meio ambiente;
- 4.1.39 apresentar Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), relatório de citotoxicidade e boletim técnico da solução alcalina;
- 4.1.40 acatar que os resíduos que vierem a ser gerados na execução do CONTRATO na CNAAA, deverão ser dispostos nas caçambas e coletores conforme a tipologia do resíduo gerado, ou outros locais indicados pela ELETRONUCLEAR;
- 4.1.40.1 se houver geração de resíduo oleosos, é vedado o uso de trapos (costuras de panos). Deve ser utilizado pano ecológico ou produto similar;
- 4.1.41 acatar as orientações e procedimentos operacionais que vierem a ser indicados pela ELETRONUCLEAR, na execução do CONTRATO;
- 4.1.42 comunicar a ELETRONUCLEAR, imediatamente, incidentes que venham a ocorrer nas atividades de manutenção preventiva/corretiva do equipamento da CONTRATADA na CNAAA.

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DA ELETRONUCLEAR

- 5.1 Constituem obrigações da ELETRONUCLEAR, além de outras constantes deste CONTRATO:
- 5.1.1 efetuar os pagamentos estabelecidos neste CONTRATO;
 - 5.1.2 recusar qualquer serviço, equipamento, peça ou material que, justificadamente, não atenda ao estabelecido neste CONTRATO;
 - 5.1.3 prestar, através de representante credenciado da ELETRONUCLEAR, quaisquer esclarecimentos adicionais relacionados à execução dos SERVIÇOS;
 - 5.1.4 fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS ora contratados, sem que daí advinha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;
 - 5.1.5 exigir da CONTRATADA a imediata substituição de qualquer profissional alocado a este CONTRATO, cuja atuação seja considerada, a seu critério, insatisfatória ou inconveniente;
 - 5.1.6 proceder à verificação dos documentos sujeitos à sua aprovação dentro de até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento;
 - 5.1.7 atender à solicitação de comparecimento para execução de inspeção ou acompanhamento de teste;
 - 5.1.8 sustar a execução total ou parcial deste CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que a sua execução não estiver de acordo com os requisitos nele estabelecidos;
 - 5.1.9 autorizar o acesso de pessoal e veículos da CONTRATADA às áreas da CNAAA, quando necessário, para a execução de atividades relacionadas a este CONTRATO;
 - 5.1.10 disponibilizar à CONTRATADA pontos de energia elétrica (110v e 220v), água e rede de esgoto da CNAAA na quantidade necessária à execução deste CONTRATO;
 - 5.1.11 autorizar a utilização da cantina da CNAAA pelo pessoal da CONTRATADA, respeitando a capacidade de atendimento existente, sendo os custos das refeições de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 5.1.12 efetuar o descarte de todo resíduo gerado na atividade;
 - 5.1.13 fornecer água industrial limpa (em condições para ser usada nos equipamentos de hidrojato);
 - 5.1.14 orientar a CONTRATADA quanto à disposição dos resíduos na CNAAA e promover a sua destinação final.

CLÁUSULA 6ª REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a indicar, por escrito, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, e manter durante todo o período de sua vigência, um representante investido de plenos poderes, devidamente credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução deste CONTRATO e, em especial, a atuar em nível de decisão, em nome dela, CONTRATADA, em todos os atos referentes à sua execução.
- 6.2 A CONTRATADA credenciará, também, por escrito, um substituto para o seu representante, na hipótese de ocorrer algum impedimento do representante titular.
- 6.3 A CONTRATADA, através do seu representante, deverá facilitar a ação da fiscalização pela

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

ELETRONUCLEAR, fornecendo informações e provendo o acesso à documentação ou aos SERVIÇOS em andamento, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

CLÁUSULA 7ª REPRESENTANTE DA ELETRONUCLEAR

- 7.1 A ELETRONUCLEAR credenciará, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, um representante e seu substituto, investidos de plenos poderes para, diretamente, exercerem o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.2 O representante terá as seguintes atribuições precípua:
- 7.2.1 dar à CONTRATADA toda assistência necessária à execução deste CONTRATO;
- 7.2.2 zelar pela estrita obediência às estipulações deste CONTRATO, à documentação a ele anexa, às normas da ELETRONUCLEAR e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do OBJETO contratado. Na hipótese de alterações absolutamente imprescindíveis, providenciar para que o pedido de Aditamento, acompanhado das devidas justificativas, se faça em tempo hábil, de forma a permitir a análise e a tomada de decisão pelos níveis competentes da ELETRONUCLEAR;
- 7.2.3 atestar a execução dos eventos contratuais, visando à liberação do faturamento ou a aceitação parcial ou final do objeto contratado;
- 7.2.4 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 8ª PREÇOS

- 8.1 Pela execução do objeto indicado deste CONTRATO a ELETRONUCLEAR pagará à CONTRATADA o preço global:

Item	Descrição	Preço Global (R\$)
01	Serviço de engenharia com especialização em técnicas de alpinismo industrial, para limpeza e remoção de micro-organismo da superfície externa do Edifício UJB da Unidade de Angra 2 (Área - 8000m ²)	████████████████████

- 8.2 No preço estão incluídos: custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, contribuições fiscais e/ou para fiscais, supervisão, tributos, seguros, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucros, BDI e tudo aquilo que for relacionado e/ou necessário à execução deste CONTRATO e que não esteja explicitamente definido como responsabilidade da ELETRONUCLEAR, mesmo que aqui não elencado.

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- 9.1 FATURAMENTO
- 9.1.1 A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança referentes a este CONTRATO, com base no preço apresentado na Cláusula 8ª – PREÇOS, em medição apontada em formulário Comprovante de Quantidade Contratada, preenchido pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO da ELETRONUCLEAR.
- 9.1.2 Os documentos de cobrança, indicando o número deste CONTRATO, o CNPJ e a inscrição estadual da ELETRONUCLEAR, deverão ser emitidos em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias, pelo seu valor básico e pelo valor de reajuste, separadamente, quando aplicável, não sendo admitidos documentos de cobrança que façam referência a diversos contratos.
- 9.1.3 Os documentos de cobrança deverão, ainda, ser emitidos em inteira conformidade com as exigências legais, principalmente de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de incidência tributária, em especial, aquele relativo ao INSS. (Explicitando, em separado, o valor da mão de obra e o montante correspondente à retenção percentual).
- 9.1.3.1 No caso da CONTRATADA estar obrigada a emitir nota fiscal eletrônica de SERVIÇOS por imposição da Legislação Municipal, deverá enviá-la para o seguinte endereço: sna3ang@eletronuclear.gov.br.
- 9.1.4 Os demais documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, deverão ser protocolados e entregues à ELETRONUCLEAR no seguinte endereço:
- ELETRONUCLEAR S/A
Departamento de Gestão de Contratos e Logística Internacional - DGC.A - Angra
Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte – BR 101/RJ – s/nº - Km 521,56, Itaorna
CEP: 23.948-000, Angra dos Reis, RJ
ou no e-mail: adcona@eletronuclear.gov.br
- 9.1.5 Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência do evento que autorize o faturamento.
- 9.1.6 O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a ELETRONUCLEAR devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da sua reapresentação.
- 9.2 PAGAMENTOS
- 9.2.1 Os pagamentos, condicionados à certificação técnica do cumprimento do evento gerador de faturamento e à aprovação dos documentos de cobrança pela ELETRONUCLEAR, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data final do adimplemento do referido evento. Se o dia do vencimento do prazo cair no sábado, domingo, feriado nacional ou local, o prazo para o pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 9.2.2 Para que a ELETRONUCLEAR possa cumprir o prazo de pagamento acima, os documentos de cobrança deverão ser entregues à ELETRONUCLEAR até o 5º (quinto) dia útil após o cumprimento do evento gerador de faturamento.
- 9.2.3 Caso a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança em desacordo com os subitens 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.4 e 9.2.2 acima, o prazo de pagamento definido no subitem 9.2.1 será

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na apresentação dos documentos de cobrança.

- 9.2.4 Em caso de dúvidas nos documentos de cobrança, a ELETRONUCLEAR poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura aprovada pela ELETRONUCLEAR, sem ônus adicionais.
- 9.2.5 Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores cobrados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA, sem quaisquer acréscimos ou alterações.
- 9.2.6 A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal relativa aos débitos previdenciários, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no momento do pagamento, estando sujeita, no caso de descumprimento, às penalidades previstas neste CONTRATO.
- 9.2.7 Os pagamentos serão efetuados pela ELETRONUCLEAR através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a informar, no documento de cobrança, o banco, a agência, a praça e a conta-corrente para acatar tais créditos, sem o que a ELETRONUCLEAR não efetuará os pagamentos.
- 9.2.8 Desde já, fica acertado que o comprovante do depósito bancário se constituirá em documento comprobatório do pagamento.
- 9.2.9 A ELETRONUCLEAR não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste CONTRATO.
- 9.3 Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste CONTRATO, não se responsabilizando a ELETRONUCLEAR por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Se a CONTRATADA proceder de forma contrária ao aqui disposto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se as cominações legais e contratuais de que tratam o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Licitacoes/Documents/Regulamento%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20-%20Anexo%201%20rev2-01.11.22.pdf> e este instrumento.
- 9.4 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao faturamento para a liberação da cobrança e respectivo pagamento, indicando na guia de arrecadação o número deste CONTRATO e o CNPJ da ELETRONUCLEAR como tomadora dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a ELETRONUCLEAR efetua a retenção e recolhimento por imposição da legislação local.
- 9.4.1 Se a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica para a ELETRONUCLEAR, referente aos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, estará dispensada de apresentar o comprovante mencionado no subitem acima.
- 9.4.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as formalidades legais exigidas pelo município em que está sendo executado o serviço, para o faturamento decorrente de nota fiscal emitida

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

por outro município, sob pena de retenção e recolhimento do ISSQN no local da prestação.

- 9.5 Em cumprimento ao art. 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, os documentos de cobrança sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 9.5.1 A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual estabelecido pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa vigente à época do pagamento, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.
- 9.5.2 Os casos de imunidade, isenção, não incidência e alíquota zero serão tratados nos termos da referida Instrução Normativa.
- 9.5.3 Caso a CONTRATADA estiver dispensada da retenção, deverá enviar uma declaração assinada pelo seu representante legal que comprove essa condição, na forma estabelecida pela mencionada Instrução Normativa.
- 9.5.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ELETRONUCLEAR, o valor devido será acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos calculado da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6/100/365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10 CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na forma preconizada na legislação de regência, os seguintes documentos: folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, Guia da Previdência Social - GPS e a Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS.
- 10.1.1 A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento, GPS e GFIP com informações distintas e diretamente relacionadas à prestação de SERVIÇOS objeto deste CONTRATO quando, comprovadamente, utilizar os mesmos empregados para atender a outra(s) empresa(s) contratante(s), alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses empregados por tarefa ou por serviço contratado.
- 10.2 A CONTRATADA, quando da emissão dos documentos de cobrança, deverá destacar, quando for o caso, o valor da retenção dos SERVIÇOS, conforme disposições estabelecidas na legislação vigente, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", para que o valor seja retido e repassado ao Órgão Arrecadador pela ELETRONUCLEAR.
- 10.2.1 Quando a base de cálculo para recolhimento da retenção for inferior ao valor dos documentos de cobrança, deverá ser discriminado o valor da devida dedução, conforme

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

disposições estabelecidas na legislação vigente.

- 10.3 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento, pela CONTRATADA, da contribuição ao INSS e/ou FGTS, fica a ELETRONUCLEAR autorizada a promover a retenção e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 11 DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES

- 11.1 A ELETRONUCLEAR poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA para a compensação dos valores a ela devidos, em conformidade com as disposições deste CONTRATO.
- 11.2 Os valores não compensados na forma acima e não pagos pela CONTRATADA são considerados pelas PARTES, desde já, dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução judicial, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial (art. 784, II, do NCPC).

CLÁUSULA 12 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

- 12.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste CONTRATO, bem como a transferência, cessão ou dação em garantia.

CLÁUSULA 13 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Os casos fortuitos ou de força maior, como definidos na legislação brasileira, serão excludentes de responsabilidade das PARTES, desde que direta e comprovadamente venham a afetar e prejudicar a execução deste CONTRATO.
- 13.2 Para que a PARTE afetada possa se eximir das penalidades previstas neste CONTRATO, sob a motivação do item anterior, deverá:
- 13.2.1 comunicar e comprovar a ocorrência à outra PARTE, por escrito, em até 30 (trinta) dias corridos contados do evento causador, submetendo uma estimativa das consequências e previsão das repercussões;
- 13.2.2 apresentar um relatório circunstanciado das ocorrências e medidas tomadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da cessação do evento causador.

CLÁUSULA 14 INADIMPLENTO DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo:
- 14.1.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos intermediários e finais;
- 14.1.2 o desatendimento das determinações regulares do representante da ELETRONUCLEAR designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- 14.1.3 o cometimento reiterado de faltas na execução deste CONTRATO, devidamente anotadas em registro próprio conforme subitem 7.2.4 deste CONTRATO.
- 14.1.4 o atraso injustificado no início da execução deste CONTRATO;
- 14.1.5 a lentidão do cumprimento deste CONTRATO, levando a ELETRONUCLEAR a comprovar a

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado;

- 14.1.6 a paralisação deste CONTRATO, sem justa causa e prévia comunicação expressa à ELETRONUCLEAR.

CLÁUSULA 15 RESCISÃO

- 15.1 São motivos de rescisão:
- 15.1.1 o inadimplemento da CONTRATADA, conforme Cláusula 14 – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA;
- 15.1.2 O descumprimento das obrigações constantes nas Cláusulas 26 - CONFORMIDADE e 18 - ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR.
- 15.1.3 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 15.1.3.1 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ficará a critério da ELETRONUCLEAR manter ou não este CONTRATO;
- 15.1.4 a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 15.1.5 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 15.1.6 a cisão, a fusão ou a incorporação da CONTRATADA se, a critério da ELETRONUCLEAR, tais operações importarem em modificação da qualidade técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- 15.1.7 a subcontratação parcial do objeto contratual, bem como a transferência, a cessão, a dação em garantia e a subcontratação total do objeto contratual;
- 15.1.8 a permissão, pela CONTRATADA, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz;
- 15.1.9 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 15.1.10 a supressão, por parte da ELETRONUCLEAR, do objeto deste CONTRATO, acarretando modificação do seu valor inicial além do limite legalmente permitido.
- 15.2 A rescisão deste CONTRATO obedecerá ao procedimento previsto na seção 6, artigo 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Licitacoes/Documents/Regulamento%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20-%20Anexo%20I%20rev2-01.11.22.pdf>.

CLÁUSULA 16 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- 16.1 A rescisão contratual acarretará as seguintes consequências:
- 16.1.1 a rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.8 da Cláusula 15 - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

previstas no mesmo e de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.

- 16.1.2 A rescisão deste CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes nos subitens 15.1.1 a 15.1.8 da Cláusula 15 - RESCISÃO, ensejará, ainda:
 - 16.1.2.1 a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à ELETRONUCLEAR;
 - 16.1.2.2 a assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado em que se encontrar, por ato próprio e a critério da ELETRONUCLEAR.
- 16.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base do disposto nos subitens 15.1.9 a 15.1.10 da Cláusula 15 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
 - 16.1.3.1 aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- 16.1.4 Na hipótese do subitem 16.1.3, nenhuma outra indenização será devida pela ELETRONUCLEAR à CONTRATADA em virtude da rescisão.

CLÁUSULA 17 PENALIDADES

- 17.1 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa, na forma abaixo:
 - 17.1.1 multa correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor deste CONTRATO, por dia de atraso na hipótese de descumprimento do prazo de qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
 - 17.1.2 A aplicação das multas por dia de atraso nos prazos intermediários poderá ser revista pela ELETRONUCLEAR, mediante a expressa e inequívoca comprovação de que o atraso incorrido pela CONTRATADA tenha sido por ela recuperado, e contando que não seja gerado qualquer prejuízo e/ou embaraço à ELETRONUCLEAR, bem como que não haja postergação do prazo final de entrega estabelecido neste CONTRATO.
- 17.2 em caso de descumprimento reiterado das demais disposições contratuais, após devidamente comunicado pela ELETRONUCLEAR, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO.
- 17.3 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula 16 – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- 17.4 O total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.
- 17.5 A ELETRONUCLEAR deverá fazer uma comunicação expressa das multas, independentemente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão, que lhe tiver dado causa.
- 17.6 As multas aqui previstas serão aplicadas após processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 17.7 A CONTRATADA poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da ELETRONUCLEAR.
- 17.8 Recebido e apreciado o recurso pela ELETRONUCLEAR e tendo sido confirmada a sanção, as

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

multas serão cobradas nos termos da Cláusula 11 – DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES.

- 17.9 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo à ação de ressarcimento pelos prejuízos causados, a aplicação das multas previstas na Cláusula 19 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, caso se comprove, por meio de processo administrativo, com garantia do contraditório em ampla defesa, que a CONTRATADA praticou atos lesivos à ELETRONUCLEAR, nos termos da Cláusula 18.
- 17.10 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa, limitada à 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, no caso de violação da Cláusula de CONFORMIDADE, excluídas as penalidades previstas no subitem acima.

CLÁUSULA 18 ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR

- 18.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 19 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à ELETRONUCLEAR, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

CLÁUSULA 19 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1 A prática pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula 18 - ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR deste CONTRATO o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/22, que a regulamenta, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, o cálculo da multa deverá obedecer ao que estabelece o Decreto nº 11.129/22.
 - d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2 O cálculo da multa prevista na alínea "a" do item 19.1 respeitará o que estabelece o Decreto nº 11.129/22.
- 19.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula 17 – PENALIDADES e da Cláusula 14 – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.4 As sanções descritas no item 19.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico de ELETRONUCLEAR.
- 19.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.7 A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra ELETRONUCLEAR, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- 19.8 A publicação a que se refere o item 19.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à ELETRONUCLEAR resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão à regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 11.129/22.
- 19.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 20 TRIBUTOS

- 20.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições fiscais, parafiscais, incluindo as societárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidos em decorrência dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo exato cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes perante as autoridades competentes.
- 20.2 Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA pelo valor líquido.
- 20.3 A criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargo legal, bem como a verificação de superveniência de disposição legal, quando ocorrida após a data de apresentação da PROPOSTA, de comprovada e direta repercussão nos preços deste CONTRATO, implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.4 A CONTRATADA isenta a ELETRONUCLEAR de quaisquer reclamações, pleitos e/ou ônus referentes ao pagamento de débitos, multas, juros, correção monetária e outros encargos resultantes do não cumprimento de suas obrigações tributárias e parafiscais, sociais, trabalhistas e previdenciária e/ou securitárias.

CLÁUSULA 21 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 21.1 O prazo para execução deste CONTRATO é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização formal da ELETRONUCLEAR para início dos SERVIÇOS, a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 22 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1 A vigência deste CONTRATO inicia-se a partir da assinatura deste instrumento e encerra-se com a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA DE QUITAÇÃO – Cláusula 24, sem prejuízo da legislação em vigor.

CLÁUSULA 23 VALOR DO CONTRATO

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- 23.1 O valor global deste CONTRATO é de [REDACTED] referido a setembro/2023.
- 23.1.1 No valor acima citado estão excluídos quaisquer reajustamentos, correções e/ou benefícios fiscais que venham a incidir sobre os preços contratados.
- 23.2 Para todos os efeitos legais, inclusive eventual imposição de multas/penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao seu custo final, entendendo-se como tal as suas revisões, eventuais acréscimos e reajustamentos, de acordo com as disposições contratualmente estabelecidas.
- 23.3 As PARTES poderão convencionar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a manter as mesmas condições, preços e remunerações contratuais.
- 23.4 Os dispêndios previstos para a execução deste CONTRATO correrão por conta de recursos próprios, previstos na Conta Razão nº 4121003002 e no Centro de Custo nº. U304040001.

CLÁUSULA 24 TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

- 24.1 As PARTES celebrarão, em até 90 (noventa) dias corridos após o prazo estabelecido na Cláusula 21 – PRAZO DE EXECUÇÃO, o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO – Anexo B deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA.
- 24.2 A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO não isenta a CONTRATADA da legislação em vigor.
- 24.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, dentro dos limites da lei ou nele estabelecidos.

CLÁUSULA 25 NOVAÇÃO

- 25.1 A não utilização, pela ELETRONUCLEAR, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da ELETRONUCLEAR, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais ou regulamentares.

CLÁUSULA 26 CONFORMIDADE

- 26.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear e os normativos internos do Programa de Integridade da Eletronuclear, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/DocumentosCompliance/C%c3%bdigo%20de%20Conduta%20c3%89tica%20e%20Integridade%202022%20-%20Eletronuclear.pdf>, sob pena de submeter-se às sanções previstas neste CONTRATO.

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- 26.2 A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, declara e garante que ela própria ou qualquer pessoa agindo em seu nome:
- (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, nem para o benefício direto ou indireto de partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”); e
- (ii) adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, a CONTRATADA declara e garante que ela ou qualquer pessoa agindo em seu nome não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.
- 26.3 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a ELETRONUCLEAR de qualquer alteração nas informações prestadas no Formulário de *Due Diligence*.
- 26.4 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a ELETRONUCLEAR de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA por ela e/ou por seus membros referente ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a ELETRONUCLEAR informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela ELETRONUCLEAR.
- 26.5 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a ELETRONUCLEAR isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 26.6 A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da ELETRONUCLEAR relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta Cláusula.
- 26.7 A CONTRATADA se obriga a permitir a realização de auditorias e demais medidas de integridade por iniciativa da ELETRONUCLEAR, em suas dependências, com acesso aos livros, registros, políticas, documentos e informações disponíveis, devendo disponibilizar todo acesso necessário à ELETRONUCLEAR ou a empresas especializadas indicadas pela ELETRONUCLEAR, devendo ainda, se obrigar:

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 26.2;
 - ii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
 - iii) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste CONTRATO; e
- 26.8 A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 05 (cinco) anos após o seu encerramento, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir as medidas previstas no subitem 26.7, inclusive com a entrevista dos sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, com vistas a apurar violação ao Programa de Integridade da Eletronuclear e as cláusulas contratuais.
- 26.9 A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela ELETRONUCLEAR, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer pessoa agindo em seu nome.
- 26.10 A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da ELETRONUCLEAR S/A, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, nos termos da Declaração de Integridade;
- 29.11 Caso identificada, durante a execução do CONTRATO, situação de nepotismo, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o profissional em questão, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das obrigações contratuais ou até mesmo rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA 27 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 27.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do CONTRATO celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proteger e tratar os dados colhidos necessariamente para o desenvolvimento do CONTRATO, bem como a estrita finalidade a que se destina.
- 27.2 As partes são solidariamente responsáveis pela eventual violação de dados, nos termos da legislação vigente, mas a ELETRONUCLEAR garante no âmbito deste CONTRATO o seu direito de regresso contra o Contratado, caso não tenha dado causa ao evento.
- 27.3 As Partes obrigam-se a:
- 27.3.1 Tratar e usar os dados pessoais colhidos, registrando, organizando, conservando, consultando.
 - 27.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

- 27.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- 27.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 27.3.5 Implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 27.3.6 Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a outra Parte caso exista alguma quebra de segurança e vazamento dos dados pessoais dos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, ou suspeita da mesma;
- 27.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 27.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do CONTRATO cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares;

CLÁUSULA 28 MATRIZ DE RISCOS

- 28.1 A Matriz de Riscos, Anexo D do CONTRATO, elaborada em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear, tem o propósito de identificar riscos que possam afetar e/ou prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem com a execução satisfatória do objeto contratado, prevendo, para tanto, mecanismos de mitigação e distribuindo as responsabilidades entre as PARTES de modo equilibrado e objetivo, sendo vinculante para eventuais pedidos de repactuação e revisão;
- 28.2 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e da Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as PARTES aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos;
- 28.3 O reajustamento de preços aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto nas condições referentes ao equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- 28.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA 29 FORO

- 29.1 Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Angra dos Reis, .

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021

ELETRONUCLEAR S/A

APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS (P/ ELETRONUCLEAR)

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (I.P.D)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – Rev. Março/2021



CONTRATO N° DAN.A/CT-4500068089
FL.1/3

ANEXO A

ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. OUTRAS EXIGÊNCIAS
3. PROGRAMAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
4. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

1. OBJETO

- 1.1. Este Anexo tem como objetivo fornecer informações sucintas sobre a matéria em questão, estabelecendo critérios e procedimentos sobre Engenharia de Segurança Industrial.
- 1.2. A CONTRATADA deve cumprir a legislação vigente determinada pela Portaria Ministerial nº. 3214, de 08.06.78, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, independentemente de outras exigências que venham a ser feitas, por Órgãos Governamentais ou pela ELETRONUCLEAR, sob pena de suspensão dos trabalhos.

2. OUTRAS EXIGÊNCIAS

A ELETRONUCLEAR se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgar necessário para a proteção do elemento humano, do patrimônio da ELETRONUCLEAR e das firmas contratadas e do MEIO AMBIENTE.

3. PROGRAMAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

- 3.1. A CONTRATADA deverá cumprir o Programa de Proteção Contra Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e outros constantes das Normas Regulamentadoras - NR, da Portaria nº. 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- 3.2. Caberá ao SESMT da ELETRONUCLEAR avaliar os cronogramas e acompanhar o cumprimento dos mesmos, reportando-se à gerência do CONTRATO para solucionar as não conformidades, tais como descumprimento de prazos, eliminação de itens dos diversos programas e outras, cabendo à gerência do CONTRATO a aplicação de penalidades contratualmente previstas.

4. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

A ELETRONUCLEAR, por intermédio do seu SESMT, instruirá a CONTRATADA no que diz respeito às necessidades de Engenharia de Segurança, reportando-se à gerência do CONTRATO para que sejam tomadas as providências necessárias para a adequação do efetivo de profissionais de segurança com a carga de trabalho requerida à CONTRATADA.

ANEXO B

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

ELETRONUCLEAR S/A, com sede e escritório na rua da Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 42.540.211/0001-67, declara a aceitação definitiva do objeto do CONTRATO nº. , firmado em / / , bem como a quitação, significando assim, a constatação da completa execução do escopo contratado.

Neste mesmo ato, a , com sede na rua , na (cidade), (estado), (país), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. , dá à ELETRONUCLEAR S/A, ampla, rasa e geral quitação, de todas e quaisquer outras condições e/ou obrigações referentes ao mesmo, para mais nada reivindicar e/ou reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

O presente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes, por si e seus sucessores, nos termos da Cláusula 24 do presente CONTRATO.

As Partes representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e autorizados, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, .

ANEXO C

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Eu _____, portador do CPF nº _____, autorizo a empresa _____ a processar os dados pessoais fornecidos, com o único e exclusivo fim de _____.

Os dados ora fornecidos deverão estar protegidos pela confidencialidade e ser descartados após a perda de sua utilidade para os fins a que se destina, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (TERCEIRIZAÇÃO)

Eu _____, portador do CPF nº _____, autorizo a empresa _____ a processar os dados pessoais fornecidos, com o único e exclusivo fim de _____, bem como a compartilhar meus dados com a empresa _____, na qual prestarei os SERVIÇOS objeto do Contrato _____, para o fim específico de _____.

Os dados ora fornecidos deverão estar protegidos pela confidencialidade e ser descartados pelo Empregador e pela Contratada após a perda de sua utilidade para os fins a que se destina, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.



CONTRATO N° DAN.A/CT-4500068089
FL.1/3

ANEXO D
MATRIZ DE RISCOS

(X) Público () Interno () Setorial () Confidencial

MATRIZ DE RISCOS												
RISCO	CAUSAS	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	P	G	Faixa de Risco	Exposição	Estratégia	Ação	Alocação	Responsabilidade	Mitigação ou minimização
R1	Chuvas torrenciais no dia da limpeza	Acidente com veículo carro-oficina na estrada	Atraso no atendimento	0,3	0,8	0,24	Muito alto	Transferir	Esta possibilidade será considerada durante as solicitações de atendimento e a empresa contratada será informada	100%	Empresa Contratada	Viajar preferencialmente de dia e com o tempo em boas condições.
R2	Mal súbito, queda de altura durante a execução das atividades	Acidente de trabalho	Afastamento temporário ou permanente e atraso no atendimento.	0,1	0,8	0,08	médio	Transferir	Reforçar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual(EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva(EPI), além de divulgar e reforçar as práticas e cultura de segurança existente.	50% - Contratada e 50% da ETN	Empresa Contratada e Eletronuclear	Obrigatório a utilização de EPIs e EPCs, bem como o treinamento de integração.
R3	Esquecimento ou falta de ferramentas durante a limpeza	Necessidade de adaptação de recursos ou interrupção da atividade.	Atraso no atendimento	0,1	0,8	0,08	médio	Transferir	Criação de uma lista de verificação de ferramentas básicas necessárias para a execução das atividades.	100%	Empresa Contratada	Utilizar da ferramenta de performance humana de dupla verificação entre os colaboradores prestadores de serviço envolvidos.
R4	Colaborador prestador de serviço inexperiente para a execução da tarefa	Acidente de trabalho ou tarefa executada com baixa qualidade.	Afastamento temporário ou permanente e atraso no atendimento e atraso no atendimento.	0,1	0,8	0,08	médio	Transferir	Formalizar através de e-mail, a necessidade de atendimento pelo menos um de dois colaboradores experientes.	50% - Contratada e 50% da ETN	Empresa Contratada e Eletronuclear	Cadastramento de um banco de dados com experiência comprada para consulta antecipada do nível de experiência dos envolvidos. Informar previamente o nome do colaborador que fará o atendimento.

(X) Público () Interno () Setorial () Confidencial



CONTRATO Nº DAN.A/CT-4500068089
FL.3/3

LEGENDA			
Avaliação	Probabilidade (P)	Avaliação	Gravidade(G)
0,90	Muito Alta	0,8	Muito Alta
0,70	Alta	0,4	Alta
0,50	Média	0,2	Média
0,30	Baixa	0,1	Baixa
0,10	Muito baixa	0,05	Muito baixa

(X) Público () Interno () Setorial () Confidencial

CONTRATO DAN A CT-4500068089 - APSEG pdf
Código do documento c76925dd-b30f-4613-9fce-270fe46b7336



Assinaturas



APSEG APOIO A SEGURANCA DO TRABALHO LTDA:10268543000148
Certificado Digital
comercial@apseg.com.br
Assinou



Luciano Zadorosny de Oliveira
luczo@eletronuclear.gov.br
Assinou



ROBERTO VINICIUS DUQUE VALENTIM
robval@eletronuclear.gov.br
Assinou



RONALDO CARDOSO:83649115700
Certificado Digital
ronald@eletronuclear.gov.br
Assinou



FABIANO DE ALMEIDA PORTUGAL:01506185738
Certificado Digital
fabiano@eletronuclear.gov.br
Assinou



Eventos do documento

07 Nov 2023, 08:34:51

Documento c76925dd-b30f-4613-9fce-270fe46b7336 **criado** por ANDRESSA SANTOS DE JESUS ARAÚJO (808c10d6-a1b4-4847-9eda-aee5682f9de). Email:dessasa@eletronuclear.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-11-07T08:34:51-03:00

07 Nov 2023, 08:57:19

Assinaturas **iniciadas** por ANDRESSA SANTOS DE JESUS ARAÚJO (808c10d6-a1b4-4847-9eda-aee5682f9de). Email: dessasa@eletronuclear.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-11-07T08:57:19-03:00

07 Nov 2023, 14:16:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - APSEG APOIO A SEGURANCA DO TRABALHO LTDA:10268543000148 **Assinou** Email: comercial@apseg.com.br. IP: 179.218.6.36 (b3da0624.virtua.com.br porta: 15382). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=APSEG APOIO A SEGURANCA DO TRABALHO LTDA:10268543000148. - DATE_ATOM: 2023-11-07T14:16:25-03:00

07 Nov 2023, 14:18:39



LUCIANO ZADOROSNY DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: luczo@eletronuclear.gov.br - IP: 189.84.190.201
(189-84-190-201.zamix.com.br porta: 63096) - **Geolocalização: -23.0063 -44.3163** - Documento de identificação
informado: 051.514.547-57 - DATE_ATOM: 2023-11-07T14:18:39-03:00

07 Nov 2023, 14:25:47

ROBERTO VINICIUS DUQUE VALENTIM **Assinou** - Email: robval@eletronuclear.gov.br - IP: 189.84.190.201
(189-84-190-201.zamix.com.br porta: 41244) - Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2023-11-07T14:25:47-03:00

07 Nov 2023, 14:26:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RONALDO CARDOSO:83649115700 **Assinou** Email:
ronald@eletronuclear.gov.br. IP: 187.95.42.138 (42-95-187-138.eletronuclear.altaredecorporate.com.br porta:
17168). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RONALDO CARDOSO: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-11-07T14:26:46-03:00

10 Nov 2023, 17:54:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIANO DE ALMEIDA PORTUGAL: [REDACTED]
Assinou Email: fabiano@eletronuclear.gov.br. IP: 187.95.42.138
(42-95-187-138.eletronuclear.altaredecorporate.com.br porta: 6814). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=FABIANO DE
ALMEIDA PORTUGAL:01506185738. - DATE_ATOM: 2023-11-10T17:54:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):86c7d147b546884f89a538ea3e5d38b80b0c061d1caab9d99acdbe696f877a76

(SHA512):c6702f4f37b04b6f7c0f45a373f67fab4973a3d5442f72f124ef94127c1f1162c4dd475f0c9fd65bbd493e11890eeff117f2c5bca8c4a09b3ec14d301d3117fd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign